



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

LEI N° 1.239 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras patrimoniais do município do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Poder Judiciário do Pará, o terreno urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Cametá, localizado no ladoeste do prédio-séda da municipalidade, para nele ser construído o Fórum da Comarca e outras dependências necessárias ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado neste Município de Cametá.

Art. 2º - O terreno a que se refere esta lei obedece as seguintes descrições: Lado norte, com o prédio do Ginásio Estadual Alecrim da Silva Nunes, medindo 34,40 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros); lado leste, com parte do terreno doado que continua vinculado ao patrimônio do município, aos fundos do prédio da Prefeitura, medindo 30,70 (trinta metros e setenta centímetros); lado sul, com a travessa situada ao lado direito do Prédio da Prefeitura, que liga a Praça da Cultura à Trilha da Juventude, medindo 34,40 m (trinta e quattro metros e quarenta centímetros); lado oeste, com a Avenida Projetada situada no prolongamento da Trilha da Juventude para o norte, medindo 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros).

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a construção da obra mencionada nesta Lei, sob pena de terreno revertar ao domínio do município.

§ Único - A reversão ocorrerá também, independentemente de prazo previsto neste artigo, se o donatário substituir o projeto original, para fazer uso do terreno para outra finalidade, sem o expresso consentimento do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a Escritura Pública e a tomar as demais providências para cumprimento desta lei.

Gráfico - Deverá obrigatoriamente constar da Escritura Pública de doação, as exigências do Art. 3º e seu § Único, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



F1. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 1992.

Milton dos Santos Peres

- Dr. MILTON DOS SANTOS PERES,-
Prefeito Municipal de Cametá.